



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1120/93 -

EMENTA: Reajusta vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 04.10.93, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam reajustados os salários dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas na forma que se segue:

Setembro — 45%

Outubro — 35%

Novembro — 35%

Art. 2º — Fica fixado o valor de cada quota do salário-família em 3% sob o valor do menor vencimento pago aos funcionários efetivos desta municipalidade.

Art. 3º — Fica concedido o adicional "quebra de caixa" do Tesoureiro no valor correspondente a 20%(vinte por cento) dos seus vencimentos.

Art. 4º — Se, por qualquer motivo, a soma total da folha de pessoal ultrapassar 65%(sessenta e cinco por cento) do total da receita corrente, o reajuste do artigo anterior será reduzido de forma que não ultrapasse este limite. No caso de existência de resíduo, este será pago no mês subsequente à última parcela.

Art. 5º — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas das respectivas unidades orçamentária.



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PB

- LEI Nº 1120/93 -

Art. 6º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 04 de outubro de 1993.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO

— Prefeita —